



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

LEI 4.067

LEI Nº 4.067, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a aplicação de entrevistas de avaliação para indicadores de diagnóstico de Autismo e demais Transtornos do Neurodesenvolvimento das crianças do Município de Timóteo.

A Câmara Municipal de Timóteo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incorporada no atendimento em Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Timóteo a aplicação de um questionário com objetivo de apurar indicadores de diagnóstico de Autismo e demais Transtornos do Neurodesenvolvimento em todas as crianças a serem atendidas na faixa etária de 18 a 36 meses.

Art. 2º Serão aplicados os questionários e outros instrumentos de diagnóstico na entrevista de triagem, antes das consultas, nos termos do anexo I, que serão identificados da seguinte forma:

I - Lista de verificação modificada para autismo em crianças pequenas, conhecido internacionalmente como *M-Chat*, sigla em inglês da expressão *Modified Checklist for Autism in Toddlers*.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que lhe couber para sua integral aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 10 de novembro de 2025.

Vitor Vicente do Prado

Prefeito de Timóteo.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/11/2025, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0010173** e o código CRC **11B4DCC6**.

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO